

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00070/2022**

**Projeto de Lei nº: 039/2022**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETEMOS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

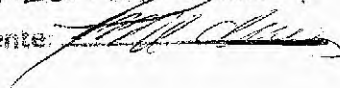
Rio Verde, 07 de abril de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituinte Justiça  
e Redação para os devidos pareceres**

Em: 25.104.2022

Presidente: 

**PROJETO DE LEI Nº 39 /2022**

***“Cria o Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana de Rio Verde – GO (CMPMU).”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana do Município de Rio Verde- GO — CMTMU.

**Art. 2º** Ao Conselho compete:

- I - Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana;
- II - Acompanhar, avaliar, criar relatório, opinar, dar parecer e implementar Política Municipal de Desenvolvimento de Transporte Público e Mobilidade Urbana;
- III - Propor edição de normas gerais de Mobilidade Urbana e manifestar-se em todas propostas de criações e alterações de Políticas de Transporte Público e Mobilidade Urbana;
- IV - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e Município e da Sociedade Civil na formulação e execução das Políticas de Transporte Público e Mobilidade Urbana;
- V - Promover realização de estudos, debates e pesquisas sobre Transporte Público e Mobilidade Urbana a fim de conscientizar a sociedade, buscando soluções para os problemas de trânsito;
- VI - Criar e aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros;
- VII - Encorajar atitudes dos cidadãos que sejam compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;
- VIII - Estimular o uso de meios de transportes sustentáveis e alternativos ao carro;

- IX** - Criar meios de conscientização da sociedade para que utilize o transporte público, contribuindo para a redução dos níveis de congestionamentos das Cidades;
- X** - Provocar as autoridades competentes para introduzirem ou até mesmo testarem novos meios de transporte e medidas de gestão do tráfego urbano;
- XI** - Dirigir e programar as atividades de gestão dos Transportes Urbanos, definindo as prioridades, prazos e serviços a serem realizados;
- XII** - Promover o atendimento das solicitações, denúncias e processos, providenciando a emissão de pareceres para serem entregues as autoridades competentes para resolução;
- XIII** - Promover as atividades de mobilidade e engenharia de trânsito, trato dos problemas de planejamento, operação e controle de tráfego, tendo como objetivo proporcionar a mobilidade sustentável e inclusiva.

**Art. 3º** Após aprovada e sancionada a criação Conselho Estadual de Transporte Público e Mobilidade Urbana - CMTMU serão colhidas as indicações para nomeação do primeiro Presidente através de reunião organizada pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde – GO.

**§ 1º** O Conselho terá a seguinte composição além do Presidente:

- I** - Vice-Presidente membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio verde- GO;
- II** - Representante do Ministério Público titular e suplente;
- III** - Representante dos Vereadores Municipais e suplente;
- IV** - Representante do Prefeito Municipal e suplente;
- V** - Representante da AGR — Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
- VI** - Membros da Sociedade Civil Organizada titular e suplente;
- VII** - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da área de Transporte;
- VIII** - Representante Técnico da área de Mobilidade Urbana titular e suplente;

**Art. 4º** Fica proibida a reeleição, sendo autorizada nova candidatura após o período de dois anos.

**Art. 5º** O Presidente nomeará os membros do Conselho.

**Art. 6º** O Regimento Interno disciplinará a competência e as atividades do Conselho Estadual do Transporte Público e Mobilidade Urbana.

**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas de reuniões e homologar as resoluções;
- IV - Criar o primeiro Regimento Interno e suas normativas.
- V - Convocar as eleições 30 dias antes de vencer o mandato, com encaminhamento de e-mail a todos membros.

**Art. 8º** A participação do Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana será considerado um serviço relevante não remunerado.

**Art. 9º** Em caso de empate nas decisões do Conselho, o Presidente terá voto de minerva.

**Art. 10º** As dúvidas e casos omissos nesta Lei será revolido pelo Presidente do Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana, sendo referendado pelos membros, com a respectiva incorporação ao Regimento Interno.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**  
– GO, aos 25 dias do mês de Abril de 2022.

  
**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador – PSB

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover criação de mecanismos eficientes para o deslocamento das pessoas e bens na cidade, a fim de desenvolver atividades econômicas e sociais no perímetro urbano do Município de Rio Verde - GO.

As cidades precisam ser pensadas para as pessoas, trazendo qualidade de vida e demandas advindas do Transporte Coletivo, a Mobilidade Urbana podem fazer com que o Município tenha uma melhor locomoção tanto de pessoas quanto de bens de uma forma moderna e sustentável.

As atividades de Mobilidade Urbana precisam de planejamento sério e coeso, operando de forma assertiva na operação e controle de tráfego, proporcionando assim, mobilidade sustentável e inclusiva.

Sendo assim, é de grande relevância termos um Conselho próprio onde irá dirigir programar as atividades de gestão do Transporte Público e Mobilidade Urbana, definindo prioridades, prazos e serviços a serem realizados.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Abril de 2022.**



**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador - PSB

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 072/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 039/2022

Autor(a): Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB)

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana de Rio Verde (CMPMU)".

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe propõe criar o Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana de Rio Verde (CMPMU).

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto ofende matéria de competência exclusiva do Executivo. A proposição cria estrutura nova na administração pública, qual seja, o Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana, e por isso, fere o art. 45, inciso III, da Lei Orgânica de Rio Verde. Ademais, a proposição oblitera o princípio da separação dos poderes, tendo em vista a ingerência na atividade tipicamente administrativa.

Insta salientar ainda, que a norma prevista no art. 3º da proposição aduz ao "Conselho Estadual de Transporte Público e Mobilidade Urbana". Ora, ao que tudo indica, trata-se de erro material, que deve ser esclarecido, para melhor compreensão da norma.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição deveria ser iniciada pelo Poder Executivo.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.





Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

File	08
Ass:	d

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 27 de abril  
de 2022.

  
**Armando Fonseca Filho**  
Relator da CCJR



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64) 3611-5900

[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fis.:	09
Ass.:	q

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 039/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 27 de abril de 2022.



**José Henrique de Freitas**

**Presidente da CCJR**



**Armando Fonseca Filho**  
**Relator da CCJR**



**Gerlos Mendonça de Moraes**

**Vogal da CCJR**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022**

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA DE RIO VERDE**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 07/04/2022**

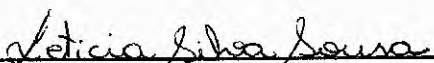
25/04/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

25/04/2022 - ENCAMINHADO A CCJ

24/05/2022 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ PELA INCONSTITUCIONALIDADE

25/05/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de maio de 2022

  
Assinatura do servidor por extenso



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

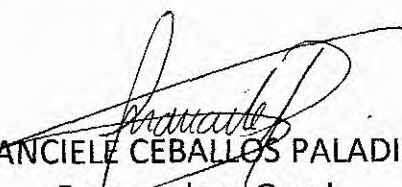
Fis. nº	11
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 039/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta em 25/05/2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 30 dias do mês de maio de 2022.

  
FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral